

DECRETO Nº 38.972, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998.

Cria a Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 6.938, de 31 de agosto de 1981, alteradas pelas Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, Decreta:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa, situada no Município de Terra de Areia, com área aproximada de 113 ha.

Art. 2º - A criação da Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa tem como objetivo principal a proteção integral dos seus recursos naturais, especialmente os exemplares da flora e fauna silvestres, das formações remanescentes das Florestas de Planície e de Encosta, da Mata Atlântica, entre os quais, as espécies de aves, anfíbios e roedores, constantes da Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Parágrafo único - A administração da unidade propiciará as condições para a realização, na Reserva Biológica, por instituições nacionais e estrangeiras, de pesquisas básicas e aplicadas à promoção de atividades de educação ambiental.

Art. 3º - A Reserva Biológica, ora criada, fica compreendida dentro de dois polígonos fechados, um a oeste, denominado Área A e outro a leste, denominado Área B, do traçado da Rodovia RST-453/RS-486, com as seguintes descrições:

- Área A, perfazendo 51,35ha, o vértice 1, coordenada W 586.472,29, coordenada S 6.734.758,14, é coincidente com o limite direito da faixa de domínio no Km 13 + 658; o vértice 2, coordenada W 586.402,65 coordenada S 6.734.860,20, dista 125m do V1, no rumo N 34ºW, o vértice 3, coordenada W 585.465,85 coordenada S 6.735.597,18, dista 1190m de V2, no rumo N 52ºW; o vértice 4, coordenada W 585.502,49 coordenada S 6.735.889,88, dista 295m do V3, no rumo N 07ºE; o vértice 5, coordenada W 586.510,60 coordenada S 6.735.448,22, dista 1100m do V4, no rumo de S 67ºE e é coincidente com o limite direito da faixa de domínio no Km 12 + 950; o vértice 6, coordenada W 586.543,96 coordenada S 6.735.179,03, dista 270m do V5, no rumo de S 07ºE, e é coincidente com o limite direito da faixa de domínio; o vértice 1 dista 425m do V, no rumo S 09ºW;

- Área B, perfazendo 61,33ha, cujo vértice 7, coordenada W 586.530,29 coordenada S 6.734.758,14, é coincidente com o limite esquerdo da faixa de domínio no Km 13 + 658; o vértice 8, coordenada W 587.035,91 coordenada S 6.734.797,47, dista 505m do V7, no rumo N 85ºE; o vértice V9, coordenada W

587.209,28 coordenada S 6.734.806,14, dista 175m do V8, no rumo N 88°E; o vértice 10, coordenada W 587.490,28 coordenada S 6.735.018,14, dista 350m do V9 no rumo N 53°E; o vértice 11, coordenada W 587.656,50 coordenada S 6.735.442,81, dista 455m do V10, no rumo de N 21°E; o vértice 12, coordenada W 586.560,30 coordenada S 6.735.458,40 dista 1095m do V11, no rumo S 90°W, e é coincidente com o limite esquerdo da faixa de domínio no Km 12 + 950; o vértice 13, coordenada W 586.596,30 coordenada S 6.735.168,58, dista 290m do V12, no rumo de S 07°E, e é coincidente com o limite esquerdo da faixa de domínio; o vértice 7 dista 415m do V13 no rumo S 09°W.

Art. 4º - A administração e o gerenciamento da Reserva Biológica Estadual ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através do Departamento de Reservas Naturais Renováveis - DRNR.

Art. 5º - Fica a Secretaria da Agricultura e Abastecimento autorizada a receber a área referida no artigo 3º, a ser adquirida, em sua totalidade, por conta do Programa de Compensação Ambiental do Gasoduto Bolívia-Brasil, elaborado de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 2/96, em comum acordo com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

Art. 6º - Fica considerada Zona de Transição a área situada num raio de 2km, adjacente aos limites da Reserva Biológica, compreendendo porções de terras e águas jurisdicionais.

Parágrafo único - A Zona de Transição poderá ser submetida a restrições de uso com o propósito de reduzir impactos decorrentes da ação humana sobre a unidade, sendo complementar à Resolução do CONAMA nº 13/90.

Art. 7º - A Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa fica sujeita ao regime especial da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) e do Código Florestal Estadual, aplicando-se-lhe, ademais, as proibições estabelecidas no artigo 259 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a legislação pertinente de proteção da natureza.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de outubro de 1998.